

b) Atividades de investigação e valorização do conhecimento — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Produção científica realizada e publicada, designadamente a partir do impacto e reconhecimento junto da comunidade (45 %);
- ii) Reconhecimento nacional e internacional (15 %);
- iii) Capacidade para propor e participar em equipas de projeto científicas (15 %);
- iv) Empenho e envolvimento em Unidades de Investigação (10 %).
- v) Relatório mencionado na alínea i) do ponto III do presente Edital (10 %);
- vi) Participação em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento (5 %).

c) Atividades de serviço académico e gestão universitária — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Participação na gestão das respetivas instituições universitárias (70 %);
- ii) Participação em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário (30 %).

3 — Constituem critérios de desempate entre candidatos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- i) Classificação no critério Atividades de investigação e valorização do conhecimento;
- ii) Classificação no critério Atividade Pedagógica;
- iii) Classificação no critério Atividades de serviço académico e gestão universitária.

XIII — Ordenação final dos candidatos — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

12 de julho de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310637514

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 6795/2017

Ao abrigo do disposto no Despacho Reitoral RT-41/2014, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e ainda no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, na sequência do disposto do Despacho n.º 3686/2014, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Contabilidade, requeridas pela mestre Adelaide Maria Bogo, nomeado por despacho da Vice-Reitora da Universidade do Minho, professora doutora Graciete Tavares Dias, de três de julho de 2017, no professor doutor José António Cadima Ribeiro, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão, com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*.

7 de julho de 2017. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, *Manuel José da Rocha Armada*.
310634825

Despacho (extrato) n.º 6796/2017

Por despacho de 08.06.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Paulo Jorge Silva Pereira — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*,

na categoria de Professor Auxiliar na área disciplinar de Geologia da Escola de Ciências, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 08.06.2017, com direito à remuneração base de 3.191,82 €, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

13 de julho de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310635919

Reitoria

Despacho n.º 6797/2017

Nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alíneas k) e s) dos Estatutos da UMinho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro de 2016, homologo o Regulamento de Atribuição de Prémios por Mérito Escolar, anexo ao presente Despacho.

11 de junho de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Regulamento de Atribuição de Prémios por Mérito Escolar

Preâmbulo

As diversas Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação (UOEI) da Universidade do Minho (UMinho) podem atribuir prémios por mérito escolar, aos estudantes das respetivas UOEI, com o objetivo de incentivar os resultados de excelência e/ou promover condições para que todos os estudantes, designadamente os que têm maiores dificuldades económicas, possam prosseguir e concluir os seus estudos.

No entanto, para o efeito deverão atender ao estipulado no presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento visa fixar o procedimento a seguir pelas UOEI da Universidade do Minho no caso de atribuição de prémios por mérito escolar aos estudantes das mesmas.

Artigo 2.º

Modalidades de prémios por mérito escolar

Os prémios por mérito escolar atribuídos aos estudantes da Universidade do Minho poderão revestir as seguintes modalidades:

1 — Prémio de atribuição de uma quantia pecuniária — consiste na atribuição de uma quantia em dinheiro, cujo montante é livremente fixado por cada uma das Escolas.

2 — Prémio de participação na participação em congressos de natureza científica e pedagógica — caracteriza-se pelo pagamento aos estudantes do valor necessário para participarem em congressos de natureza científica e pedagógica.

3 — Diploma de mérito.

Artigo 3.º

Financiamento dos prémios por mérito escolar

O financiamento dos prémios por mérito escolar — qualquer que seja a sua modalidade — é da inteira responsabilidade da UOEI que o atribui.

Artigo 4.º

Crítérios a seguir para a atribuição de prémios por mérito escolar

Os critérios a seguir para a atribuição dos prémios por mérito escolar, incluindo os que se reportam a situações de desempate, são fixados por cada uma das UOEI e por esta publicitados na respetiva página da Internet.

Artigo 5.º

Autorização para atribuição de prémios por mérito escolar

A atribuição anual do prémio é precedida de autorização do Reitor, solicitada para o efeito pela UOEI, com a antecedência mínima de um mês.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310636056

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 6798/2017**

Considerando que a Universidade Nova de Lisboa pretende adquirir serviços de limpeza para as suas Unidades Orgânicas, a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/NOVA School of Social Sciences and Humanities, Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics e Faculdade de Ciências Médicas/NOVA Medical School, para as respetivas instalações, integrado no Procedimento para Aquisição de Serviços de Limpeza, ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 06/AQ/SGEC/UMC/2017, que irá ser desenvolvido pela Unidade Ministerial de Compras da Secretaria Geral do Ministério da Educação;

Considerando que o preço base para cada uma das referidas Unidades Orgânicas será o fixado nos termos infra, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor:

a) Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/NOVA School of Social Sciences and Humanities — € 203.526,85 (duzentos e três mil, quinhentos e vinte e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);

b) Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics — € 200.003,28 (duzentos mil, três euros e vinte e oito cêntimos);

c) Faculdade de Ciências Médicas/NOVA Medical School — € 223.397,40 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e sete euros e quarenta cêntimos).

Considerando que o contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais do que um ano económico, importa dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do orçamento de cada uma das referidas Unidades Orgânicas da Universidade Nova de Lisboa e que as mesmas não têm quaisquer pagamentos em atraso;

E considerando, finalmente, que a abertura do referido procedimento pré-contratual não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida por despacho reitoral para extensão dos respetivos encargos, a publicar no *Diário da República*;

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e no uso da competência delegada pelo Despacho conjunto n.º 3628/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, do Ministro das Finanças e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, determino o seguinte:

1 — Ficam as referidas Unidades Orgânicas autorizadas a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de limpeza, até ao montante global que aqui se indica, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor:

a) Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/NOVA School of Social Sciences and Humanities — € 203.526,85 (duzentos e três mil, quinhentos e vinte e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);

b) Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics — € 200.003,28 (duzentos mil, três euros e vinte e oito cêntimos);

c) Faculdade de Ciências Médicas/NOVA Medical School — € 223.397,40 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e sete euros e quarenta cêntimos).

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços supra referido serão repartidos da seguinte forma:

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/NOVA School of Social Sciences and Humanities:

- a) Em 2018: € 92.526,40, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2019: € 111.000,45, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics:

- a) Em 2018: € 200.003,28, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
b) Em 2019: —.

Faculdade de Ciências Médicas/NOVA Medical School

- a) Em 2018 — € 111.615,60, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
b) Em 2019 — € 111.781,80, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado em cada ano poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento de cada uma das Unidades Orgânicas acima identificadas, para os anos de 2018 e subsequentes, na rubrica 02.02.02, fonte de financiamento 510.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

12 de julho de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

310635968

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Despacho n.º 6799/2017**

Por despacho reitoral de 12/01/2017, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e na sequência da decisão favorável da A3ES, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Física, o qual passa a ser ministrado pela Faculdade de Ciências em colaboração com a Faculdade de Engenharia.

Este ciclo de estudos foi criado a 25 de outubro de 2006, conforme Deliberação n.º 1228-A/2007, publicada no DR n.º 122, 2.ª série, de 27 de junho de 2007, com a última alteração constante do Despacho n.º 9288/2011, publicado no DR, n.º 142, 2.ª série, de 26 de julho de 2011, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 10 de novembro de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de janeiro de 2017 e registada a 23 de fevereiro de 2017 sob o n.º R/A-Ef2653/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências/Faculdade de Engenharia
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia Física
- 5 — Área científica predominante: Física
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 10 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Física	FIS	171	6